

## PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para assegurar a acessibilidade nas campanhas sociais, preventivas e educativas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O Capítulo II do Título III do Livro I da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 73-A:

“**Art. 73-A.** As campanhas sociais, preventivas e educativas devem ser acessíveis à pessoa com deficiência.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

### JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto da Pessoa com Deficiência foi alvíssareira novidade no ordenamento jurídico brasileiro. Garantiu ele enorme inclusão à pessoa com deficiência e positivou, em detalhes, o respeito ao direito à diferença, garantindo que os desiguais serão tratados e incluídos na exata medida de sua desigualdade.

Nessa mesma esteira, que trata da educação para os direitos humanos e do direito à informação, lembro-me da enorme importância das campanhas sociais. Pensem nas mais diversas, como a do Outubro Rosa e a do já longevo Dia Mundial de Combate à Aids.

Trata-se de campanhas que informam, trazem cidadania e permitem que nossos cidadãos se informem a respeito de temas sobre os quais vale muito a pena refletir.

Entretanto, pode-se observar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em que pesem seus muitos méritos, não previu a necessidade de

SF/19601.69426-09  


tais campanhas sociais, preventivas e educativas serem apresentadas em formato acessível.

Por tal razão, de forma a unir o melhor dos dois mundos, tenho a propor um projeto simples, embora importante, que garanta a divulgação daquelas e de muitas outras campanhas em formato acessível à pessoa com deficiência.

Contamos com o apoio dos Pares para a aprovação desta necessária expansão legal que promoverá mais cidadania para a pessoa com deficiência no Brasil.

Sala das Sessões,

Senador NELSINHO TRAD